



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2022

PROCESSO:	2052962/2025
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
GESTOR:	ÉRICO PEREIRA DE ALMEIDA (substituto)
PRINCIPAL:	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
GOSTOR:	CLAUDIO FERNANDO CARNEIRO TINOCO
ASSUNTO:	PENSÕES
INTERESSADO(A):	MARINO SOARES
	JUMARA MIRANDA PASSOS
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	JOÃO BATISTA RODRIGUES
NÚMERO DA O.S.	4711/2025

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; artigo 10, inciso XXIII, artigo 211, inciso II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021; artigos 7º e 12, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Ato nº 189/2025 da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso / Mato Grosso Previdência - MTPREV, que concedeu o benefício previdenciário, de pensão por morte, de forma vitalícia (doravante 14/05/2025) à Sra. JUMARA MIRANDA PASSOS, face ao óbito em 08/03/2019 do ex-militar estadual, Sr. MARINO SOARES, transferido para a inatividade mediante reserva remunerada, na graduação de Terceiro Sargento, nível "003", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital.





## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- 1) O Ato nº 189/2025 da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso / Mato Grosso Previdência - MTPREV, publicado em 13 de junho de 2025, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição nº 29010, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);
- 2) Os autos contêm posicionamento da Controladoria Geral do Estado / Controle Interno (documento nº 640926/2025, fl. 82) e da Manifestação Jurídica (documento nº 640926/2025, fls. 70 a 76) favorável à concessão do benefício (artigo 12, inciso II);
- 3) O valor do benefício (documento nº 640926/2025, fl. 66) é superior a seis salários mínimos, desta forma é atribuído de acordo a Lei Complementar nº 541/2014 e Manifestação nº 46/COC/DIJUR/MTPREV/2025 (artigo 12, inciso II).

## 3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela Resolução Normativa TCE-MT nº 16 /2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.





## 4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 10, inciso XXIII, artigo 211, inciso II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, encaminha-se ao Conselheiro Relator para decisão de registro do Ato nº 189/2025 da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso / Mato Grosso Previdência - MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 13/06/2025.

Por fim, visando atender o artigo 24, § 2º, da Emenda Constitucional nº 103 /2019, que trata da necessidade de redução do menor benefício previdenciário, quando houver acúmulo de aposentadoria com pensão, sugere-se ao Conselheiro Relator notificar o Sr. Gestor do(a) MTPREV para o envio do ofício de notificação ao Gestor do RPPS de Nova Marilândia, para conhecimento e adoção das medidas relacionadas à redução da aposentadoria (menor valor) recebida pela Sra. Jumara Miranda Passos.

Em Cuiabá-MT, 11 de setembro de 2025

---

**JOAO BATISTA RODRIGUES**

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

